



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20

LEI Nº 042/97, 10 de novembro de 1.997.



" CRIA PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ninheira-MG., faço saber
que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte
Lei:

ART. 1º - Fica criado a Educação Pré-Escolar nes-
te Município nas seguintes localidades:

01- Fazenda Mundo Novo, Pré-Escolar Pequeno Prín-
cipe.

02- Fazenda Lagoa da Fazenda, Pré-Escolar Branca
de Neve.

03- Fazenda Viana, Pré-Escolar Arco-Íris.

04- Fazenda Pastinho, Pré-Escolar Raio de Sol.

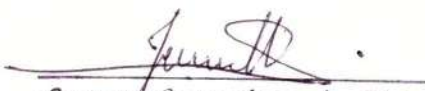
05- Fazenda Bananeira, Pré-Escolar Balão Mágico.

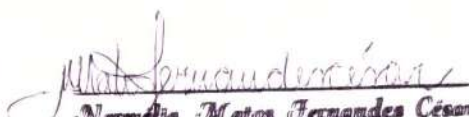
06- Povoado Vereda do Paraíso, Pré-Escolar Jardim
Encantado.

07- Ninheira, Pré-Escolar Sonho Meu.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ninheira-MG; 10 de novembro
de 1.997.


Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal de Ninheira - MG


Normélia Matos Fernandes César
SECRETÁRIA

SANCIONADO EM

10 / 11 / 97

Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NINHEIRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTARIA



EXERCICIO : 1997

(Centavos omitidos)

SANCIONADO EM

10 / 11 / 97

LEI 42A / 97, 10 / 11 / 1.997

Quêncio Compagnhete de Moraes
Prefeito Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1998.

A Camara Municipal de NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - O Orcamento Geral do Municipio de NINHEIRA para o exercicio de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6,400,000 (SEIS MILHOES QUATROCENTOS MIL REAIS) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2o. - A Receita sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislacao em vigor e das especificacoes constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		3,540,000
RECEITA TRIBUTARIA	46,000	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	60,000	
RECEITA PATRIMONIAL	86,000	
RECEITA AGROPECUARIA	4,000	
RECEITA INDUSTRIAL	4,000	
RECEITAS DE SERVICOS	54,000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3,214,000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72,000	
RECEITAS DE CAPITAL		2,860,000
OPERACOES DE CREDITO	1,360,000	
ALIENACAO DE BENS	100,000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1,400,000	
TOTAL		6,400,000

CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NINHEIRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTARIA



EXERCICIO : 1998

(Centavos omitidos)

SANCIONADO EM

LEI No. 42.B, 10/11/97

10 / 11 / 97

Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE, BEM COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas, quer sejam do Orçamento Corrente, como do Orçamento de Capital, Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, até o limite das Dotações Orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais, econômicas e auxílios.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1o. de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de NINHEIRA, 10 de novembro de 1997.

Secretario(a)

JUVÊNCIO COMPANHEIRO DE MATOS
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NINHEIRA

Estado de Minas Gerais

LEI - PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO



EXERCICIO : 199

(Centavos omitidos)

SANCIONADO EM

10 / 11 / 97

Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

LEI 42.C/97, 10/11/1997.

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO
PARA O TRIENIO 1998/2000.

A Câmara Municipal de NINHEIRA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - Fica instituído o Plano Plurianual de Município de NINHEIRA, para o triênio 1998/2000, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2o. - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3o. - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4o. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1998/2000 estimadas a preço de 1998, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1o. de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de NINHEIRA, 10 de novembro de 1997.

Secretário
CONFERE COM O ORIGINAL

JUVÊNCIO COMPANHEIRO DE MATOS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]